



Universidade Federal de Ouro Preto
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Resolução CEPE N.º 008

Ementa:

Fixação do número máximo de créditos em cada semestre letivo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fixar em 27 (vinte e sete) o número máximo de créditos em que os alunos da Universidade podem matricular-se em cada semestre letivo, considerando, ¹ou ²trossim, o limite máximo de 35 horas-aulas semanais.

Parágrafo único - Para qualquer número de créditos e de carga horária letiva semanal, será vedada a existência de sobreposição de horário entre as aulas das disciplinas selecionadas para matrícula.

Art. 2º - O aluno que, em um determinado período, não obtiver aprovação em até 2 (duas) disciplinas em que estiver matriculado, somente poderá matricular-se no período letivo seguinte em disciplinas que totalizarem, no máximo, 27 (vinte e sete) créditos, se se matricular na(s) disciplina(s) em que não tenha logrado aprovação.

Parágrafo único - Ao aluno que



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 008

não se matricular nas disciplinas em que não tenha logrado aprovação no período letivo anterior será vedada a matrícula em disciplinas que totalizem mais do que 22 (vinte e dois) créditos.

Art. 3º - Ao aluno que, em um determinado período, não obtiver aprovação em mais de 2 (duas) disciplinas em que estiver matriculado, será vedada matrícula além de 22 (vinte e dois) créditos.

Art. 4º - Ao aluno que depender de até 60 (sessenta) créditos, para a integralização do currículo pleno de seu curso, será facultada a matrícula em até 32 (trinta e dois) créditos.

Art. 5º - Será obrigatória a matrícula nas disciplinas do período recomendado de menor número de ordem, em que o aluno não tenha ainda logrado aprovação.

Art. 6º - Observada a distribuição das disciplinas do currículo pleno, nos períodos ideais de cada curso, só será concedida matrícula:

a) ao aluno que ingressou na Universidade a partir de 1979, inclusive, em disciplinas de, no máximo, 3 (três) períodos consecutivos.

b) ao aluno que ingressou na Universidade em 1978, no 1º semestre de 1980, em disciplinas de, no máximo, 4 (quatro) períodos consecutivos; no 2º semestre de 1980 e demais, em disciplinas de, no máximo, 3 (três) períodos consecutivos.

c) ao aluno que ingressou na Universidade em 1977, no 1º período de 1980, em disciplinas



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 008

de, no máximo, 5 (cinco) períodos consecutivos; no 2º semestre de 1980, em disciplinas, de no máximo, 4 (quatro) períodos consecutivos; no 1º semestre de 1981, em disciplinas de, no máximo, 4 (quatro) períodos consecutivos; no 2º semestre de 1981 e demais, em disciplinas de, no máximo, 3 (três) períodos consecutivos.

d) ao aluno que ingressou na Universidade até 1976, inclusive, no 1º semestre de 1980, em disciplinas de, no máximo 6 períodos consecutivos; no 2º semestre de 1980, em disciplinas de, no máximo, 5 ((cinco) períodos consecutivos; no 1º semestre de 1981, em disciplinas de, no máximo, 5 (cinco) períodos consecutivos; no 2º semestre de 1981, em disciplinas de, no máximo, 4 (quatro) períodos consecutivos; no 1º semestre de 1982 e demais, em disciplinas de, no máximo, 3 (três) períodos consecutivos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 10 de outubro de 1979

(a) Antônio Fagundes de Sousa
Presidente

(Redatilografada em dezembro/82)